

MANUAL DAURH

2ª Edição

**Declaração Anual de Uso de
Recursos Hídricos**

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
Gerência de Instrumentos Econômicos de
Gestão



INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

Marcelo da Fonseca

Diretor Geral

**DIRETORIA DE GESTÃO E APOIO AO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS
HÍDRICOS – DGAS**

Thiago Figueiredo Santana

Diretor

GERÊNCIA DE INSTRUMENTOS ECONÔMICOS DE GESTÃO – GECON

Camila Cândida Zanon

Gerente

COORDENAÇÃO GERAL

Sônia de Souza Ferreira

EQUIPE TÉCNICA

Sônia de Souza Ferreira

Yula Fernanda Brasil Santos

Athos Rodrigo Lino de Souza

APRESENTAÇÃO

A Declaração Anual de uso de Recursos Hídricos (DAURH) é a ferramenta que permite ao usuário de recursos hídricos prestar informações sobre a utilização efetiva da água no ano anterior. Os dados podem ser utilizados no cálculo dos valores a serem pagos pelo uso da água, bem como na elaboração de planos, projetos ou outros estudos técnicos sobre a bacia hidrográfica.

Desde a implantação da Cobrança em Minas Gerais, a entrega da declaração foi feita de diversas formas, sendo a primeira delas o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH). Posteriormente, o Igam disponibilizou o Sistema Estadual de Cadastro de Recursos Hídricos (SISCAD), plataforma específica para cadastro de uso da água de domínio estadual, que vigorou no períodos de 2018 a 2020. Em ambos os sistemas, se exigiam o registro de informações detalhadas sobre as intervenções, incluindo os dados de outorgas concedidas pelo Igam.

No período de 2020 a 2023, correspondendo aos usos de 2019 a 2022, a entrega foi feita a partir de planilhas e de formulários disponibilizados provisoriamente pelo Igam até que fosse desenvolvido um novo sistema. Pode se dizer que essas ferramentas constituíram uma primeira tentativa de simplificação do processo de entrega da declaração, exigindo do usuário de recursos hídricos apenas as informações essenciais para o cálculo do valor.

Após esse histórico, em janeiro de 2024, o órgão gestor disponibilizou o Sistema DAURH, módulo que integra o Portal Ecosistemas. Acessível para todo o estado, o novo sistema permite ao usuário registrar as suas intervenções (captação, dragagem e lançamento de efluentes) e apresentar os dados do monitoramento de uso da água do ano anterior.

Dessa forma, nesta edição do Manual DAURH, além das informações sobre obrigatoriedade, prazo e forma de entrega da declaração, foi incluído o passo a passo relativo ao novo sistema. Assim como na versão anterior, esta também levou em conta o *roll* de dúvidas apresentadas pelos declarantes ao longo dos últimos anos, bem como a necessidade de estabelecer procedimentos para alguns casos especiais, como a situação da outorga, usos emergenciais,

TACs, dentre outros. Por fim, salienta-se que ao longo do Manual também são feitos vários destaques sobre a utilização dos dados para a cobrança.

Camila Cândida Zanon Gomes
Gerente de Instrumentos Econômicos de Gestão
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	7
2.	NORMATIVOS	7
3.	DO PRAZO	8
4.	DA OBRIGATORIEDADE DE ENVIO DA DECLARAÇÃO	8
5.	TITULARIDADE DA DECLARAÇÃO	10
5.1	Alteração de titularidade da outorga em andamento	11
5.2	Outorgas com mais de um titular	11
5.3	Outorgas coletivas (Modo de uso 25)	12
6.	CAPTACAO	12
6.1.	Equipamentos de medição	13
6.2.	Volume medido	14
6.3.	Coeficiente de retorno	14
7.	DRAGAGEM (EXTRAÇÃO DE AREIA).....	16
7.1.	Volume dragado	17
7.2.	Percentual de água na polpa	17
7.3.	Percentual de umidade	18
8.	LANÇAMENTO DE EFLUENTES	18
8.1.	Volume lançado	19
8.2.	Tratamento.....	19
8.3.	Concentração de DBO	20
9.	PASSO A PASSO PARA FAZER A DECLARAÇÃO	20
9.1.	Lista de Intervenções	21
9.2.	Localizar uma intervenção já registrada.....	22
9.3.	Inserir nova intervenção	23
9.4.	Visualizar ou Editar uma intervenção	27
9.5.	Declarar uso da água.....	28
9.6.	Enviar declaração.....	29
9.7.	Histórico de declarações	30
9.8.	Visualizar a declaração.....	31
9.9.	Editar ou retificar a declaração.....	31

9.10.	Download da declaração	32
10.	CASOS ESPECIAIS	32
10.1.	Outorgas vencidas ou canceladas no ano anterior ao da declaração	32
10.2.	Outorgas em renovação	32
10.3.	Outorgas com renovação publicada no ano anterior ao da declaração	33
10.4.	Captações não instaladas, ausência de captação ou equipamentos de medição não instalados.....	34
10.5.	Usos emergenciais e TACs	36

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Calendário da Cobrança	8
Figura 2 – Exemplo de outorga com mais de um titular	12
Figura 3 - Relação de sistemas ou equipamentos de medição.....	14
Figura 4 – Acesso ao Sistema Daurh.....	21
Figura 5 – Tela Intervenções	21
Figura 6 - Pesquisa simples e avançada	23
Figura 7 – Passo a passo para registro da nova intervenção.....	24
Figura 8 - Localização do n. da outorga, modo de uso e circunscrição hidrográfica.....	26
Figura 9 - Finalizar o registro da intervenção.....	26
Figura 10 - Declaração do tipo Captação	28
Figura 11 - Histórico de declarações.....	30
Figura 12 - Declaração retificada e retificadora	32
Figura 13 - Exemplo de uma declaração para intervenção inserida em TAC	37

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Modos de uso que estão sujeitos à apresentação de Daurh	9
Quadro 2 - Exemplo de estimativa do coeficiente de retorno	16
Quadro 3 - Descrição dos comandos constantes na tela Intervenções	22
Quadro 4 - Descrição dos campos constantes no registro da intervenção	25
Quadro 5 – Como declarar captações não instaladas ou ausência de captação	35
Quadro 6 - Códigos para identificação dos TACs e Usos emergenciais.....	36

1. INTRODUÇÃO

A Declaração Anual de uso de Recursos Hídricos (DAURH), instituída pelo Decreto Estadual n. 48.160/2021, é a ferramenta que permite ao usuário de recursos hídricos apresentar dados sobre a utilização efetiva da água no ano anterior. Através dela o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam) toma conhecimento de informações importantes para a gestão de recursos hídricos, tais como volumes captados, volumes de areia dragados e a carga de poluentes lançados nos corpos hídricos sob a jurisdição do Estado.

Os dados fornecidos pelos usuários desempenham um papel relevante no cálculo dos valores a serem pagos pelo uso da água, seguindo uma metodologia de cobrança aprovada por cada comitê de bacia. Ressalta-se que a cobrança busca estimular a eficiência no consumo e promover práticas sustentáveis no manejo dos recursos hídricos.

Além do aspecto financeiro, os dados coletados na DAURH possuem uma relevância estratégica. Podem ser empregados pelo Igam ou por entidades equiparadas às funções de agências de bacia na elaboração de planos, projetos e outros estudos técnicos relacionados à bacia hidrográfica. Essa utilização visa aprimorar o entendimento da dinâmica hídrica local, implementar medidas de conservação e assegurar a sustentabilidade a longo prazo dos recursos hídricos do Estado.

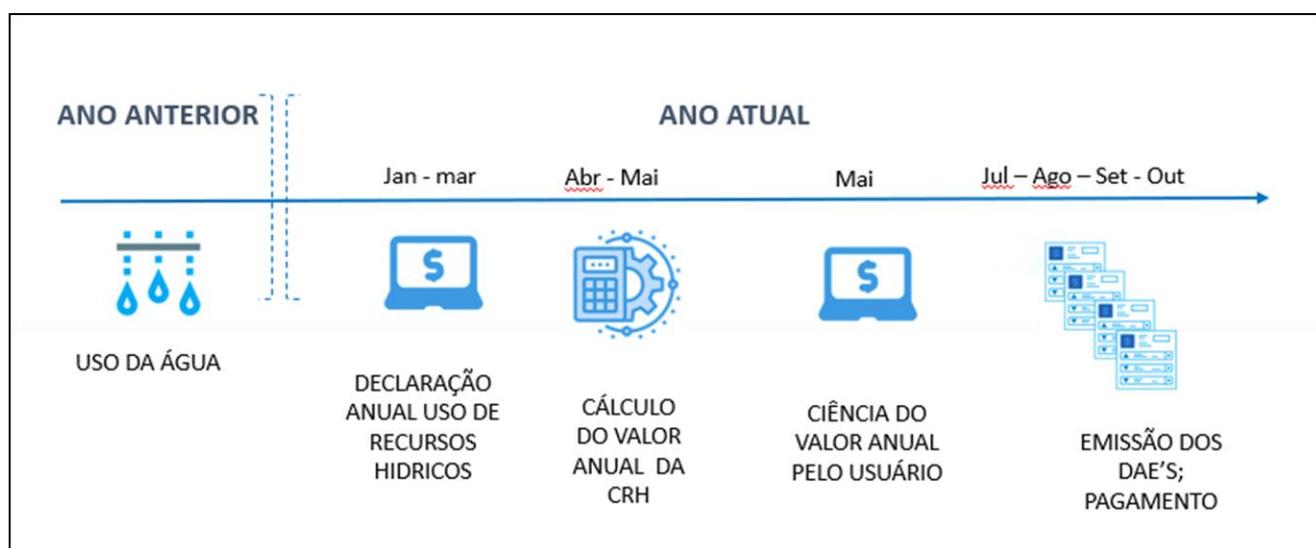
2. NORMATIVOS

- [Decreto Estadual nº 48.160/2021](#), que regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado e dá outras providências;
- [Deliberação Normativa CERH-MG nº 68/2021](#), que estabelece critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos (CRH) em bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais, e dá outras providências
- [Portaria Igam nº 79/2021](#), que estabelece normas suplementares para a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (CRH) de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências

3. DO PRAZO

A declaração deve ser enviada até **o último de útil do mês de março** do ano seguinte à utilização de recursos hídricos, nos termos da Portaria Igam n. 79/2021. Respeitar o prazo indicado é fundamental para assegurar a conformidade com o calendário de cobrança, apresentado na **Figura 1**.

Figura 1 – Calendário da Cobrança



Observe-se que após a entrega da declaração, o Igam deve processar o cálculo dos valores, dar ciência dos valores aos usuários e, por fim, disponibilizá-los para emissão dos DAEs. Dessa forma, as declarações enviadas após o prazo estabelecido no referido normativo não serão conhecidas para fins de cálculo da cobrança.

4. DA OBRIGATORIEDADE DE ENVIO DA DECLARAÇÃO

Devem prestar as informações, as pessoas físicas ou jurídicas que fizeram uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais no ano anterior ao da declaração, sendo exigido em alguns casos, que o uso tenha sido monitorado por algum sistema ou equipamento de

medição. As informações exigidas variam de acordo com o **tipo de intervenção**: Captação, Dragagem de areia ou Lançamento, os quais são categorizados pelo modo de uso.

Ressalta-se que alguns modos de uso não necessitam ser declarados, como por exemplo, o barramento sem captação, desvios, perfurações de poços tubular, travessia, canalização e entre outros. Embora estas intervenções possam causar alterações ou impactos nos corpos hídricos, não há previsão de retirada ou poluição da água para justificar a declaração. Os modos de uso que estão sujeitos à declaração estão apresentados no **Quadro 1**.

Quadro 1 – Modos de uso que estão sujeitos à apresentação de Daurh

Tipo de intervenção	Modo de uso	Sistema de medição*	Exigência de outorga válida no ano anterior
Captação	01- Captação em curso de água	Obrigatório	Sim
	02, 03 e 04 – Captação em Barramento	Obrigatório	Sim
	08 - Poço Tubular	Obrigatório	Sim
	09 – Poço Manual/Cisterna	Obrigatório	Sim
	10-Rebaixamento para Mineração	Obrigatório	Sim
	10.1 - Sistema de Remediação	Obrigatório	Sim
	10.2 - Bateria de Poços	Obrigatório	Sim
	11 - Surgência/Nascente	Obrigatório	Sim
	23 - Pesquisa Hidrogeologia	Obrigatório	Sim
	24 - Rebaixamento para Obras Civis	Obrigatório	Sim
	25-Processo Único de Outorga	Obrigatório	Sim
Dragagem de areia	26 - Dragagem em Cava Aluvionar	Não obrigatório*	Sim
	14-Dragagem para extração mineral	Não obrigatório*	Sim
Lançamento	18-Lançamento de efluente em corpo de água	Não obrigatório*	Não*

* Para os modos de uso dispensados do sistema de medição ou de outorga vigente, o usuário poderá fazer a estimativa dos dados

Também deverão ser declaradas, as intervenções que ainda estão em processo de regularização, que se enquadram nas condições acima e, que constituam usos emergenciais, nos termos da Portaria Igam n. 48/2019. O mesmo se aplica àquelas intervenções que integram Termos de Ajustamento de Conduta firmados com o órgão gestor.

Atenção! São consideradas outorgas válidas para os fins de apresentação de DAURH:

- Portarias publicadas até o ano anterior ao da declaração e que estão ou estavam dentro da validade no ano anterior;
- Portarias com processo de renovação formalizado, cuja decisão ainda não foi proferida ou foi proferida em 2022;
- Portarias vencidas ou canceladas no ano anterior ao da declaração.

Não estão sujeitos à apresentação da declaração:

- Os usos insignificantes;
- Os usos destinados à satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais no meio rural;
- O consumo final de água, isto é, as residências e estabelecimentos públicos, comerciais e industriais atendidos por prestador de serviço público de saneamento;
- A dragagem para limpeza ou desassoreamento de curso d'água estão isentos de efetuar a declaração
- Os efluentes lançados em corpos hídricos de domínio da União;
- Os efluentes lançados fora de corpos hídricos, como por exemplo, em solo, sumidouro, rede de esgotos, etc.;
- As outorgas fora da validade no ano base da cobrança e para as quais não foi formalizado pedido de renovação.

5. TITULARIDADE DA DECLARAÇÃO

A finalidade da declaração é a apresentação do uso da água efetivo no ano anterior ao da declaração. Nesse sentido, entende-se que o titular da declaração é a pessoa física ou jurídica que detém a titularidade da outorga. No caso de **lançamento de efluente ainda não**

outorgados, a declaração poderá ser feita em nome responsável pelo poluente, como por exemplo:

- Titular dos serviços públicos de esgotamentos sanitário: autarquias criadas para esse fim, concessionária ou município;
- Titular da empresa ou empreendimento
- Proprietário do estabelecimento;
- ou ainda em nome do arrendatário do imóvel ou da propriedade.

5.1 Alteração de titularidade da outorga em andamento

Nos casos em que a outorga estiver em processo de alteração de titularidade e se verifique a impossibilidade de apresentar a declaração em nome do titular, o declarante poderá inserir a intervenção no nome do responsável atual, obedecidas as seguintes condições:

- A outorga deve estar com processo de retificação formalizado, sendo que o n. do processo deve constar na declaração; e
- O declarante deve apresentar a justificativa da impossibilidade de realizar a declaração em nome do atual titular;
- As informações deverão constar no campo de observação da declaração.

Atenção! Estas condições são excepcionais e visam apenas permitir a entrega da declaração e não se aplicam à **cobrança, que será emitida em nome do usuário que constar no certificado da outorga**, conforme dispõe a Portaria Igam n. 79/2021:

Art. 3º - Na hipótese de transferência de uso de recursos hídricos para outro usuário, sem a devida alteração da titularidade na portaria de outorga, a responsabilidade pelo pagamento da CRH ficará a cargo do antecessor até a data da publicação da mesma.

5.2 Outorgas com mais de um titular

Para as intervenções que possuem mais de um titular, **a declaração deve ser apresentada em nome do primeiro titular que consta no certificado**. Cabe esclarecer que o cálculo da cobrança e a emissão de Documento de Arrecadação Estadual - DAE é feito por outorga,

Atenção! Embora não estejam descritos no DAE, **os demais titulares são também responsáveis** pelo uso da água e, logo, pelo pagamento da cobrança.

não havendo possibilidade de gerar um DAE com mais de um titular. Como padrão, adota-se o primeiro titular que consta na publicação. Veja uma representação na **Figura 2**.

Figura 2 – Exemplo de outorga com mais de um titular

C E R T I F I C A D O

Portaria nº [redacted] de [redacted]
 Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.
 Pre [redacted] Outorgante: URGA Central Metropolitana.

Usuário que constará no DAE da cobrança

Outorgado(s) [redacted]
 CPF/CNPJ [redacted]
 Bacia Estadual Rio das Velhas
 Bacia Federal Rio São Francisco
 Coordenadas Geográficas [redacted]
 Modo de uso 08 - Captação De Água Subterrânea Por Meio De Poço Tubular Já Existente
 Prazo 10 (dez) anos
 Município(s) [redacted]

Usuário 1, CPF/CNPJ 1, [redacted]
 Usuário 2, CPF/CNPJ 2, [redacted]
 Usuário 3, CPF/CNPJ 3, [redacted]

Usuários que não constarão no DAE, mas também responsáveis pelo pagamento

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0
Horas/dia	15:45	15:45	15:45	15:45	15:45	15:45	15:45	15:45	15:45	15:45	15:45	15:45
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

5.3 Outorgas coletivas (Modo de uso 25)

No caso de outorgas coletivas, o declarante deve inserir uma declaração para cada ponto de captação constante na Portaria de outorga, observando-se o exposto nas seções anteriores. Assim, se um empreendedor for o titular de mais de um ponto de captação dentro da respectiva outorga, este deverá apresentar tantas declarações quantas forem o número de intervenções autorizadas.

Ainda, dentro da mesma outorga é possível verificar pontos que possuem mais de um titular. Neste caso, aplica-se também o exposto na **Seção 5.2**.

6. CAPTACAO

Nas próximas seções serão especificados os procedimentos necessários para o preenchimentos dos campos relativos à declaração das intervenções do tipo **Captação**. Ressalta-se que as regras são válidas tanto para as águas **superficiais** quanto para as águas **subterrâneas**.

6.1. Equipamentos de medição

Equipamento ou sistema de medição utilizado para monitorar a quantidade de água captada por uma determinada intervenção no ano anterior ao da declaração. Veja o conceito dado pela Portaria Igam n. 48/2019, que estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências:

Art. 16 – A instalação de sistema de medição e de horímetro deverá ser realizada individualmente para cada intervenção em recursos hídricos.

§ 1º – Entende-se por sistema de medição de recursos hídricos, o conjunto de instalações, equipamentos, acessórios, instrumentos e dispositivos que registrem e permitam o monitoramento dos volumes de água retirados ou o método de medição de vazões com eficiência técnica devidamente comprovada.

(...)

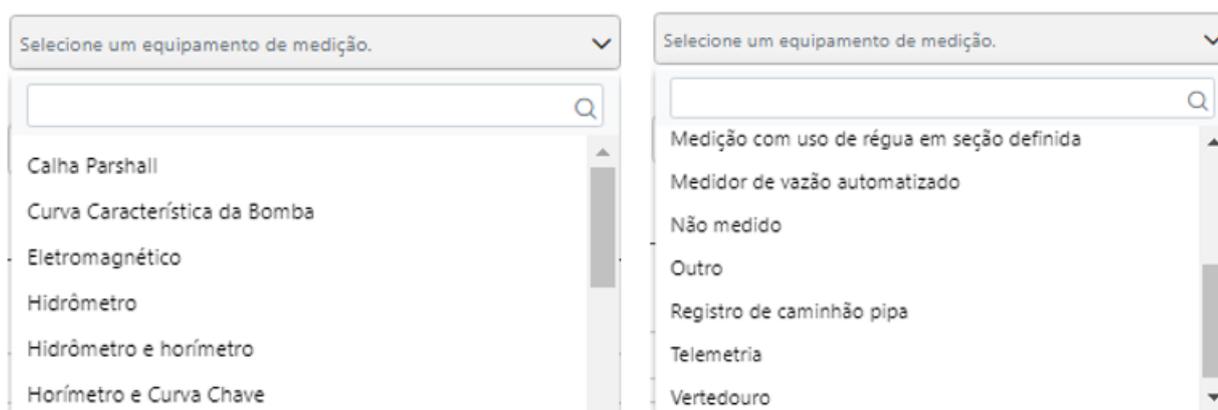
Observe que o *Caput* do artigo 16 do referido normativo estabelece que o equipamento deve ser instalado individualmente para cada intervenção. Acesse a norma completa em siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=49719 e veja as demais regras a serem observadas.

A lista com os equipamentos ou sistemas de medição é apresentada na **Figura 3**. Apesar de a opção **Outro** fazer parte da lista, recomenda-se verificar se o seu sistema realmente não consta na lista antes de escolher esta opção.

Se não houve captação, informe normalmente o equipamento que está instalado ou, se ainda não instalou, informe “Outro”. Veja mais detalhes na **Seção 10.4**.

Atenção! A opção “**não medido**” indica que não houve monitoramento dos volumes captados e não que não houve captação. Ao selecionar esta opção o seu dado não será considerado no cálculo da cobrança.

Figura 3 – Relação de sistemas ou equipamentos de medição



6.2. Volume medido

Quantidade total de água captada em cada mês do ano anterior. O volume deve, obrigatoriamente, ser registrado no sistema em **metros cúbicos (m³/mês)**. Para as outorgas que foram publicadas, canceladas ou tiveram o prazo de validade expirado no ano anterior, será necessário fazer os ajustes dos volumes em relação ao número de dias de vigência.

Atenção! Observe se a unidade de medida do seu sistema está em **metros cúbicos**. Caso não esteja, será necessário fazer a conversão.

Veja mais detalhes no **Capítulo 10**.

No caso de **captações em barramentos**, deve-se declarar apenas o volume referente a **água nova**, sendo responsabilidade do empreendedor determinar esse quantitativo. Opcionalmente, o declarante poderá utilizar o campo **Observação** para prestar informações mais completas sobre o barramento, como por exemplo o volume total captado, dentre outros dados que julgar relevantes. **Lembre-se que o que será utilizado no cálculo é o que consta no campo Volume medido.**

6.3. Coeficiente de retorno

O coeficiente de retorno representa o percentual da água captada que não é consumida pelo processo produtivo, ou seja, é devolvida para algum corpo hídrico. Ressalta-se que a devolução

não precisa ser feita no mesmo corpo hídrico em que houve a captação. Assim, as **captações subterrâneas** também podem apresentar um coeficiente ou percentual de retorno.

Considera-se ainda como devolução a água captada que, após o uso, foi lançada em rede de esgotos, já que o destino será algum curso d'água. Observe que na intervenção do tipo **Captação** só será declarado o percentual de retorno. Caso esse quantitativo lançado em corpo hídrico (efluente) apresente carga orgânica decorrente da sua atividade produtiva, você deverá declarar também o lançamento de efluente, conforme procedimentos definidos no **Capítulo 8**.

Atenção! O coeficiente de retorno é utilizado para o cálculo do **valor de consumo** para cada intervenção, nas bacias onde há previsão dessa cobrança. Nesses casos, o valor da cobrança de cada captação será a soma dos valores de captação e de consumo:

$$\text{Valor} = V_{\text{cap}} + V_{\text{cons}}$$

Uma sugestão simples para estimar o coeficiente é dividir o total do volume lançado em corpo hídrico pelo total do volume captado pelo empreendimento (de todas as captações: superficiais, subterrâneas) e em seguida multiplicar o valor por 100, conforme equação abaixo. Esta sugestão é bastante simples e não considera a influência de fatores externos como a chuva. Se o seu empreendimento faz uso de água proveniente da rede pública e o efluentes desta for lançado em corpo hídrico, será necessário adicionar este volume de água às captações.

$$\frac{\sum \text{volumes lançados em corpo hídrico}}{\sum \text{volumes captados}} \times 100$$

A título de exemplo, considere um empreendimento que tenha três captações, cujos volumes medidos foram de 10.000m³/ano cada, e um lançamento de efluentes feito em curso d'água com volume de 200.000 m³/ano. Veja que, para o exemplo, que o volume medido total das captações (superficial e subterrânea) é 300.000m³/ano e o total lançado em corpo hídrico é de 200.000 m³/ano. Assim, temos:

$$\frac{200.000 \text{ m}^3/\text{ano}}{300.000 \text{ m}^3/\text{ano}} \times 100 = 66,666..%$$

O resultado demonstra que entre 66% e 67% da água captada pelo empreendimento é devolvida para o curso d'água ou outro corpo hídrico. Como se trata de três intervenções, vamos adotar (66, 67 e 67%). O **Quadro 2** apresenta o detalhamento dessa estimativa, bem como os volumes retornados e consumidos, decorrentes dela.

Quadro 2 - Exemplo de estimativa do coeficiente de retorno

Intervenção	Volume anual medido	Coef. retorno	Volume retornado	Consumo	DBO (mg/l)	Carga (kg/ano)
captação 1 - Superficial	100.00,00	66%	66.000,00	34.000,00		
captação 2 - Superficial	100.00,00	67%	67.000,00	33.000,00		
captação 3 - Subterrânea	100.00,00	67%	67.000,00	33.000,00		
Lançamento em corpo hídrico*	200.000,00		200.000,00		300.00	60.000,00
Coef. lanç/total cap	0,666666667					

*curso d'água, lagos, barramentos, etc.

Para a situação ilustrada no exemplo, devem ser enviadas quatro declarações: três de captação e um de lançamento.

7. DRAGAGEM (EXTRAÇÃO DE AREIA)

As intervenções outorgadas relativas à **Dragagem** cujo produto extraído é **areia** também devem declarar os dados de uso do ano anterior, ainda que **sem equipamento de medição**, conforme detalhamento feito nas próximas seções. Para saber sobre o **Coeficiente de retorno** consulte a **Seção 6.3**.

Ressalta-se que as regras são válidas tanto para o modo de uso **14-Dragagem em curso d'água para extração mineral** quanto para o **26-Dragagem em cava aluvionar**. Os usos com objetivos de limpeza ou desassoreamento de curso d'água estão isentos de efetuar a declaração.

Importante saber que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MG) ainda não definiu critérios para cobrança desses modos de uso e até o ano de 2024 apenas 3 comitês tem equações específicas para o cálculo: Bacia dos rios Pará (SF2), Preto/Paraibuna (PS1) e Pomba/Muriaé (PS2).

7.1. Volume dragado

O volume dragado corresponderá à **polpa dragada** (areia + água) m³/mês. Não é necessário possuir equipamento de medição para apresentar a informação, sendo que o dado pode ser estimado pelo empreendedor utilizando, por exemplo, a quantidade de areia produzida somada à quantidade de água presente na areia e o que retornou ao curso d'água. Importante não confundir esse dado com as vazões autorizadas na outorga.

Ressalta-se que para o cálculo da cobrança será feita a estimativa referente apenas à água. O produto (areia) não será cobrado. Para as intervenções que não apresentarem a declaração será considerado o volume dragado que consta no Siam.

Atenção! Diferentemente do quadro de vazão outorgado, a unidade aqui é **metros cúbicos por mês de polpa dragada**.

7.2. Percentual de água na polpa

A polpa é o material dragado constituindo uma mistura de Areia + Água. O percentual a ser apresentado é a porção de água nessa mistura. Esse dado será multiplicado pelo volume dragado para a obtenção do volume a ser cobrado a título de captação.

Vale ressaltar que até o momento, nos comitês em que esse uso é cobrado, o valor é calculado com base no produto comercializado multiplicado por um coeficiente R que é razão de mistura da polpa dragada (relação entre o volume médio de água e o volume médio de areia na mistura

da polpa dragada). Na bacia do rio Pará, esse coeficiente possui um valor fixo igual a 1,5, o que resulta em uma **proporção de 60/40, ou seja, 60% de água**. Esse dado também é aceito para aqueles que não apresentaram a declaração.

O declarante deve inserir a informação no campo **Observação**.

7.3. Percentual de umidade

O percentual de umidade refere-se ao teor de umidade de areia produzida medida no carregamento, segundo as metodologias de cobrança existentes. Considerando um teor de 0,1, temos 10% de umidade. Esse percentual é multiplicado pela proporção de areia existente na polpa dragada para obtenção do consumo.

A título de exemplo, suponha um volume dragado de 100.000m³ de polpa. Com a proporção 60/40, temos 40.000m³ de areia. Considerando 10% de umidade, temos um consumo de 4.000 m³ a ser cobrado.

8. LANÇAMENTO DE EFLUENTES

Conforme exposto anteriormente, devem ser declarados os efluentes lançados em **corpos hídricos de domínio do Estado, com ou sem tratamento**, ainda que **não outorgados**. O efluente que está sujeito à declaração é apenas o que possui carga orgânica (Parâmetro DBO). Os demais parâmetros ainda não são disponibilizados no formulário e não são cobrados.

Importante mencionar que apresentar a declaração não implica necessariamente que o seu uso será cobrado no ano declarado. A depender da carga orgânica lançada e do preço a ser aplicado, é possível que o valor seja acumulado para o ano seguinte. Veja, nas próximas seções, as informações que deverão ser apresentadas.

8.1. Volume lançado

Corresponde à quantidade do efluente lançado mensalmente em **m³/mês**. Não é obrigatório ter feito a medição do volume para declarar, podendo ser estimado pelo empreendedor. Opcionalmente, pode informar o procedimento utilizado para fazer a estimativa no campo observação. Esse campo **não é a carga do poluente**, que será calculada o preenchimento de todos os campos.

Atenção! Municípios e concessionárias de serviços públicos de saneamento que ainda não monitoram os efluentes do esgoto sanitário, podem fazer a estimativa do volume lançado com base na população.

8.2. Tratamento

Durante o preenchimento da declaração será necessário informar o tipo de tratamento realizado para auxiliar na remoção de DBO. Você deverá categorizar o tipo de tratamento nas seguintes opções:

- Sem tratamento;
- Tratamento primário;
- Tratamento secundário;
- Tratamento Terciário

Caso disponha de algum sistema de remoção de DBO você deverá descrever resumidamente as etapas do tratamento. Tente limitar a sua descrição em 500 caracteres, pois o objetivo não é a regularização do lançamento e sim conhecer o uso e fazer o cálculo do valor.

Atenção! Lembre-se que mesmo **sem tratamento**, o efluente deverá ser declarado. Nesse caso, a **cobrança será feita sobre o efluente bruto**. Para aqueles que possuem algum sistema de **remoção de DBO**, **a cobrança será feita sobre carga residual** após passar pelo tratamento.

8.3. Concentração de DBO

A Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), gerada através das atividades produtivas, consumo humano etc., é o parâmetro utilizado para o cálculo da carga orgânica em conjunto com o volume lançado. Deve-se informar o dado **bruto**, ou seja, que ainda não passou pelo tratamento. Para aqueles que tem o sistema de remoção deverá ser informado o efluente **bruto e o pós-tratamento**. A unidade aceita é **mg/l**.

Não é necessário ter feito a análise do efluente em todos os meses. A declaração pede apenas um valor de DBO bruto e um valor de DBO pós-tratamento. Cabe ao declarante fazer a média das análises para o ano em questão. Caso a análise do efluente seja feita apenas pós-tratamento, faça a estimativa do efluente bruto com base na sua atividade produtiva e na literatura disponível sobre o assunto. Nesse sentido, recomenda-se a leitura do Manual de Outorga, que está disponível para download no site do Igam: www.igam.mg.gov.br/outorga.

Atenção! Municípios e concessionárias de serviços públicos de saneamento que ainda não tratam ou não monitoram os efluentes do esgoto sanitário, podem adotar: 300mg/l como efluente bruto.

Caso haja algum tipo de tratamento a DBO pós tratamento pode ser estimada com base no tipo de tratamento e na literatura disponível.

9. PASSO A PASSO PARA FAZER A DECLARAÇÃO

Antes de iniciar a declaração, o declarante (representante) e o titular da outorga ou da intervenção (representado) devem estar previamente cadastrados no Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas - CADU. Caso não esteja, acesse o sistema Cadu e faça o seu cadastro, bem como o de seus representados. Em caso de dúvidas, acesse o curso disponível em [trilhas do saber](#).

Para prestar as informações sobre o uso da água no ano anterior ao da declaração, o declarante deverá acessar o [Portal Ecossistemas](#), selecionar o sistema Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos – DAURH e em seguida clicar em **Criar Intervenções e/ou declarar uso da água**, conforme **Figura 4**.

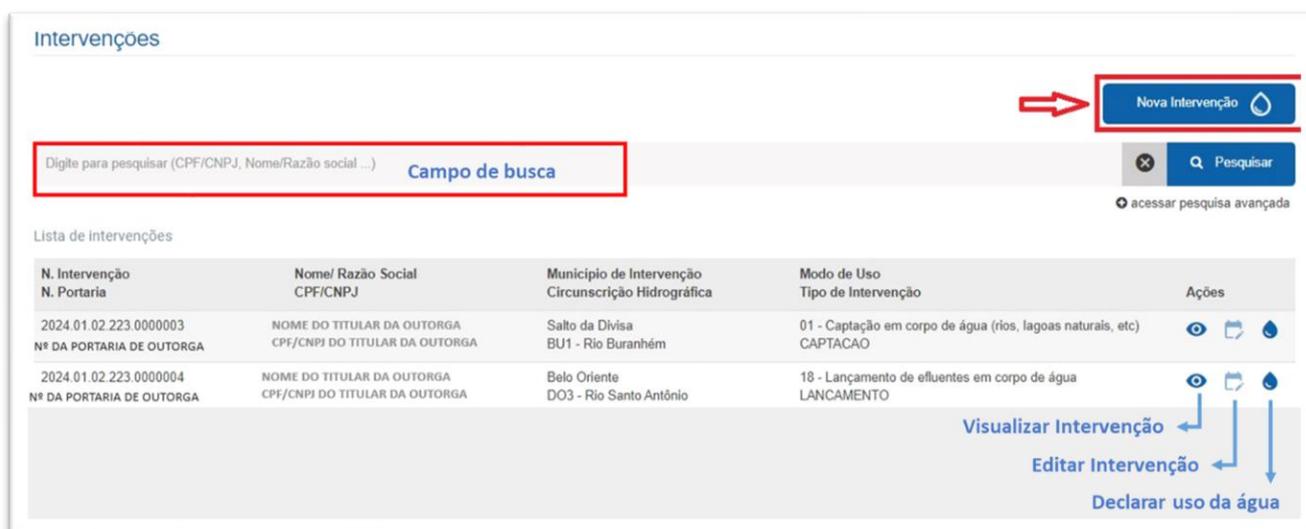
Figura 4 – Acesso ao Sistema Daurh



9.1. Lista de Intervenções

Após acessar o sistema, o declarante será direcionado à tela **Intervenções**, onde pode visualizar a **lista de intervenções** já inseridas no sistema, conforme mostra a **Figura 5**. Se você é um representante, nesta tela, serão exibidas todas as intervenções já registradas de todos os usuários de água que representa.

Figura 5 – Tela Intervenções



Para cada intervenção criada são disponibilizadas as seguintes ações: **Visualizar Intervenção**, **Editar Intervenção** e **Declarar uso da água**. Por fim, poderá também inserir uma **Nova Intervenção**, caso ela não esteja na lista. Veja todas as ações disponíveis nesta tela através da **Figura 5** e o descritivo de cada uma no **Quadro 3**.

Quadro 3 - Descrição dos comandos constantes na tela Intervenções

Ação/Comando	Ícone	Descrição	Observações
Campo de busca		Caso tenha muitas intervenções, você pode localizá-la facilmente através do campo de busca.	
Pesquisa avançada		Permite a pesquisa de intervenções utilizando a combinação de campos específicos.	
Nova intervenção		Caso não localize a intervenção na lista, você pode registrar uma nova através desse comando. Veja a descrição completa na Seção 9.3	Atenção! Certifique-se de que a intervenção ainda não foi cadastrada antes de inserir uma nova intervenção.
Visualizar intervenção		Permite apenas visualizar as informações de determinada intervenção. O sistema abrirá uma tela com todos os dados não editáveis.	Somente exibe os dados da intervenção. Para visualizar as declarações, clique em Declarar uso da água.
Editar intervenção		Permite a visualização e edição dos dados da intervenção.	Atenção! A edição da intervenção só pode ser feita até o último dia útil de março . O campo Portaria de Outorga somente pode ser editado se a intervenção não possui DAURH enviada.
Declarar uso da água		Permite informar as medições do ano anterior ou consultar medições de anos anteriores. Veja a descrição completa na Seção 9.5	Atenção! Não é possível editar uso da água após o prazo. Lembre-se que você deve informar a DAURH sempre no ano seguinte ao uso.

9.2. Localizar uma intervenção já registrada

A tela **Intervenções** dispõe de um campo de busca para facilitar a localização de determinada intervenção, especialmente para os usuários que possuem muitas intervenções registradas. Basta digitar um CPF/CNPJ ou parte de Nome/Razão social, número da outorga, etc., e clicar em **Pesquisar**.

Se preferir faça a pesquisa por campos específicos clicando em **Pesquisa Avançada**. O campo de pesquisa será expandido, conforme mostra a **Figura 6**. Nessa forma de pesquisa, você

poderá também combinar dois ou mais campos. Por exemplo, suponha que você seja um representante de vários usuários em todo o território mineiro e que queira consultar apenas as intervenções de um modo de uso específico em uma determinada bacia hidrográfica. Para isso, basta selecionar as opções nos campos **Modo de uso** e **Circunscrição Hidrográfica** e clicar em **Pesquisar**. O sistema retornará apenas as intervenções que atendam aos dois critérios ao mesmo tempo.

Para recolher os campos de pesquisa avançada clique em **Retornar para pesquisa simples**. E, por fim, você pode limpar a pesquisa feita clicando no ícone ao lado do botão Pesquisar.

Figura 6 - Pesquisa simples e avançada

1. Pesquisa simples

N. Intervenção N. Portaria	Nome/ Razão Social CPF/CNPJ	Município de Intervenção Circunscrição Hidrográfica	Modo de Uso Tipo de Intervenção	Ações
2024.01.02.223.00000003 Nº DA PORTARIA DE OUTORGA	NOME DO TITULAR DA OUTORGA CPF/CNPJ DO TITULAR DA OUTORGA	Salto da Divisa BU1 - Rio Buranhém	01 - Captação em corpo de água (rios, lagoas naturais, etc) CAPTACAO	

2. Pesquisa Avançada

Informe um ou mais campos para a pesquisa avançada

Nome / Razão social / CPF / CNPJ
Selecione o empreendedor da representação

Número da intervenção
0000.00.00.000.00000000

Número da portaria de outorga
0000000/0000

Município da intervenção
Selecione o município da intervenção

Circunscrição Hidrográfica
Selecione a Circunscrição Hidrográfica da intervenção

Modo de uso
Selecione o modo de uso da intervenção

Retornar para pesquisa simples **voltar para pesquisa simples**

9.3. Inserir nova intervenção

Para declarar o uso da água é necessário que a intervenção (captação, lançamento ou dragagem de areia) esteja inserida no sistema. Caso não esteja, basta clicar no botão **Nova intervenção**. Na tela que abrirá, o declarante deve selecionar o titular da outorga/intervenção (observe que há um campo de busca para facilitar a localização) e clicar em **Prosseguir**. Após a

seleção, você será direcionado para a tela **Registro de Intervenção**. Veja o passo a passo na **Figura 7**.

Figura 7 – Passo a passo para registro da nova intervenção

1) Clique em Nova Intervenção.

2) Selecione o titular da outorga.

3) Faça o registro da intervenção

Registro de Intervenção

Dados da pessoa física / jurídica

Nome/Razão social: NOME DO TITULAR DA OUTORGA CPF/CNPJ: CPF/CNPJ DO TITULAR DA OUTORGA

Modo de Uso

25 - Uso coletivo - Processo único de outorga

Tipo de intervenção: Captação

Número da portaria de outorga: 0000000/0000 ID Ponto de captação: Nome ponto identificação Circunscrição Hidrográfica: Selecione uma circunscrição hidrográfica.

Município da intervenção

Selecione o município da intervenção.

Cancelar X Salvar

Importante ressaltar que a tela **Registro de Intervenção** é aberta somente com o campo modo de uso. Após a seleção de um modo de uso na lista, os demais campos serão abertos em função do tipo de intervenção. A descrição de todos os campos está disponível no **Quadro 4**.

Quadro 4 - Descrição dos campos constantes no registro da intervenção

Dado solicitado	Descrição	Observações
Modo de uso	Lista com os modos de uso sujeitos à cobrança. Após a escolha, o sistema abrirá os demais campos, dependendo do tipo de intervenção.	O modo de uso está disponível no certificado de outorga. Se o modo de uso não aparecer na lista, pode ser que a sua intervenção não esteja sujeita à cobrança. Verifique a lista completa no Quadro 1 . Você pode localizá-lo no seu Sistema de Consulta Decisões de Outorga, conforme mostra a Figura 8 .
Número da Portaria de outorga	Número do certificado da outorga com até 7 dígitos / ano . Se a sua outorga tem menos de 7 dígitos, complete o campo com zeros à esquerda	Atenção! Não confunda o número do processo com o n. da Portaria. Caso informe errado, a sua declaração será desconsiderada no cálculo da cobrança, que será processada com a totalidade do volume outorgado. Não sabe o que é o número da Portaria de Outorga? Você pode localizá-lo no Sistema de Consulta Decisões de Outorga, conforme mostra a Figura 8 .
ID do ponto de captação	n. de identificação do ponto que consta na outorga coletiva ex.: P01; B01. Esse número será utilizado para a identificação da cobrança	Campo disponível apenas para outorgas coletivas – modo de uso 25. Atenção! Caso não informe o ID do ponto ou informe errado, a sua declaração será desconsiderada no cálculo da cobrança.
Circunscrições Hidrográficas	Regiões que orientam a estruturação e formação de comitês de bacia hidrográfica, correspondendo às antigas UPGRH.	A Circunscrição hidrográfica também consta no certificado de outorga com o nome UPGRH. Você pode localizá-lo no Sistema de Consulta Decisões de Outorga, conforme mostra a Figura 8 .
Município da Intervenção	Município onde está localizada a intervenção que está sendo cadastrada	
Coordenadas Geográficas	Coordenadas geográficas do ponto onde ocorre o lançamento de efluentes.	Esse campo somente é aberto para as intervenções do tipo “Lançamento” sem outorga. Atenção! A coleta das coordenadas deverá ser feita conforme normas definidas na Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.147/2022
Nome do Ponto	Nome utilizado pelo usuário para identificar o ponto de lançamento. Ex.: ETE 1, ETE 2.	Esse campo somente é aberto para as intervenções do tipo “Lançamento”. Atenção! Caso possua mais de um lançamento, utilize nomenclaturas diferentes para facilitar a sua identificação posteriormente. - Utilize nomenclaturas simples com até 20 caracteres
Nome do curso d’água	Nome do rio, córrego ou ribeirão onde é feito o lançamento. Caso se trate de um barramento , você pode inserir essa informação junto com o nome do curso d’água; Caso se trate de um lago , basta informar que se trata de um lago e inserir o nome.	Atenção! Evite cobranças indevidas: - Não declare lançamentos feitos em corpos hídricos (rios, lagos, etc.) de domínio da União. Estes devem ser informados à Agência Nacional de Águas – ANA. - Os lançamentos feitos em solo, sumidouro ou redes de esgoto também não devem ser informados.

Figura 8 - Localização do n. da outorga, modo de uso e circunscrição hidrográfica

Portaria nº 0000000/0000

Aqui fica o n. que você deve informar no campo n. da Portaria de outorga

Portaria 0000000/0000

n. Do Processo. Não é campo válido Para Daurh

Modo de uso 03 - CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA, C/ REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO (ÁREA MÁX MENOR OU IGUAL 5,00 HA)

Circunscrição Hidrográfica - CH UPGRH GD3: Entorno do reservatório de Furnas

Dados da captação / bombeamento												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão liberada (l/s)	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0
Horas/dia	08:36	08:36	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	08:36	08:36
Dias/mês	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
Volume (m³)	1.354	1.354	2.534	2.534	2.534	2.534	2.534	2.534	2.534	2.534	1.354	1.354

Acesse: <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/lista-outorgas>

Após preencher todos os campos, clique em **Salvar** e o sistema abrirá um pop-up confirmando o registro da intervenção, conforme **Figura 9**. Caso queira seguir para a próxima etapa e efetuar a declaração, clique em **Sim** e você será direcionado para a tela **Declarar uso da água**. Nesse caso, veja o passo a passo do preenchimento da declaração na **Seção 9.5**.

Figura 9 - Finalizar o registro da intervenção

Registro de Intervenção

Dados da pessoa física / jurídica
Nome/Razão social: NOME DO TITULAR DA OUTORGA

Modo de Uso
25 - Uso coletivo - Processo único de outorga

Tipo de intervenção: Captação

Número da portaria de outorga
Nº DA PORTARIA DE OUTORGA

ID Ponto de ca

Município da intervenção
Beio Oriente

Cancelar X

Salvar



Sua intervenção foi registrada com sucesso!
Deseja prosseguir com a declaração de uso da água agora?

Não X Sim ✓

Caso queira fazer a declaração posteriormente, basta clicar em **Não** e você será redirecionado para a **Lista de intervenções**, onde poderá acessar o comando para realizar a sua declaração.

Após finalizar o registro da intervenção, será gerado o **Número da Intervenção**, que é o código que a identifica no sistema DAURH. Ele possui o seguinte formato: 0000.00.00.000.0000000, que pode ser visto na primeira coluna da **Lista de intervenções** e pode ser usado nos campos de pesquisa.

É importante saber esse número especialmente no caso de lançamentos de efluentes sem outorga. Você precisará dele para localizar a sua intervenção para fazer a declaração, inclusive nos anos seguintes.

Atenção! Você precisará desse número para emitir o DAE referente a **lançamento de efluente sem outorga**. Nesse caso, você deve utilizá-lo no campo **Número da Outorga no Sistema de Emissão de DAE**, porém excluindo os dois primeiros dígitos. Assim:

00.00.00.000.0000000

9.4. Visualizar ou Editar uma intervenção

Após registrar uma intervenção, você poderá visualizar ou editar o seu conteúdo a partir de ações disponíveis na tela **Intervenções**. Veja os ícones na **Figura 5**. Para ambas as ações, o sistema irá exibir os dados cadastrados anteriormente (tela semelhante à apresentada na **Figura 7**, contudo na ação visualizar os campos não são editáveis).

O campo Portaria somente pode ser editado se a declaração de uso da água ainda não foi enviada. Caso

já tenha declarado e verificou erro no número da outorga, entre em contato com a Gerência de Instrumentos Econômicos de Gestão através do e-mail:

cobranca.agua@meioambiente.mg.gov.br.

Atenção! Você só pode editar uma intervenção dentro do **prazo** da DAURH. Após o prazo, não será possível alterar. Então, confira todos os dados antes de prosseguir com a declaração de uso da água.

9.5. Declarar uso da água

Para declarar a uso da água do ano anterior, primeiramente é preciso que a sua intervenção esteja registrada no sistema. Se ainda não fez isso, consulte a **Seção 9.3**. Há duas formas de acessar o formulário para declarar o uso da água:

- Ao finalizar o registro da intervenção, quando será questionado se deseja seguir para a próxima etapa (**Figura 9**) ou
- A partir da tela Intervenções > Ícone **Declarar uso da água** (**Figura 5**).

Nos dois casos, você será direcionado para o formulário específico de acordo com o tipo de intervenção: Captação, Dragagem e Lançamento. A **Figura 10** apresenta a declaração que é disponibilizada para informar os dados de captação. As telas para dragagem e lançamento seguem o mesmo estilo, porém com variação dos campos a serem preenchidos. Para saber a especificação técnica de cada campo consulte os **Capítulos 6, 7 e 8**.

Figura 10 - Declaração do tipo Captação

The screenshot shows the 'eco sistemas' web application interface for the 'Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos'. The page title is 'Declarar o uso da água'. The user is logged in as 'DECLARANTE'. The form includes the following sections:

- Dados da pessoa física / jurídica:**
 - Nome/Razão social: TITULAR DA OUTORGA
 - Circunscrição Hidrográfica: D03 - Rio Santo Antônio
 - CPF/CNPJ DO TITULAR DA OUTORGA
 - Município: Bom Jesus do Amparo
 - Modo de uso: 01 - Captação em corpo de água (rios, lagoas naturais, etc)
- 2023** (Year selection)
- Equipamento de medição:** Seleciona um equipamento de medição.
- Coefficiente de retorno(%):** 100,00%
- Status da declaração:** Em aberto
- Table of monthly water capture (Volume captado (m³/mês)):**

Meses	Volume captado (m³/mês)	Meses	Volume captado (m³/mês)
Janeiro	0,00	Julho	0,00
Fevereiro	0,00	Agosto	0,00
Março	0,00	Setembro	0,00
Abril	0,00	Outubro	0,00
Mai	0,00	Novembro	0,00
Junho	0,00	Dezembro	0,00

Summary fields at the bottom of the table:

- Volume total medido(m3): 0,00
- Volume consumido(%): 0,00

Observação:

Ressalta-se que independentemente da tipologia, as declarações apresentam o **campo Observação**, que é opcional caso necessite informar alguma excepcionalidade. Utilize esse campo com parcimônia. Tente sempre que possível enquadrar o que precisa nos campos disponíveis.

Atenção! Lembre-se que as **observações** não são consideradas em relatórios e no cálculo da cobrança.

Após finalizar o preenchimento, clique em **Enviar** para efetivar a entrega da declaração ou, em **Salvar** caso queira finalizar posteriormente. Você poderá acessá-la novamente através da ação Declarar uso da água, disponível na tela Intervenções (**Figura 5**).

Sugere-se que, antes do envio, o declarante utilize o [Simulador CRH](#) para estimar os valores da cobrança, considerando os dados da outorga e os declarados. Assim, poderá identificar eventuais erros na declaração e corrigi-los ainda no prazo. Lembre-se que após o prazo não é possível retificar os dados. Caso o simulador não tenha sido atualizado, você pode utilizar o último ano disponível para fazer uma estimativa. Se a sua circunscrição hidrográfica ainda não consta na lista utilize a opção CERH.

9.6. Enviar declaração

Ao finalizar o preenchimento dos dados, o declarante deverá concordar com os termos de veracidade e enviar a declaração. Após o envio, o sistema imediatamente gera um comprovante, documento oficial que atesta a entrega da declaração. O documento também pode ser acessado posteriormente através do histórico de declarações, conforme **Seção 9.7**.

Cabe ao declarante atentar-se ao **prazo** de envio, visto que **após a data limite não é possível enviar a declaração**.

Atenção! O envio da declaração deve ser feito **apenas na plataforma disponibilizada**.

Será desconsiderada a declaração enviada por outros meios, tais como E-mail, SEI, postagem nos Correios, entre outros.

9.7. Histórico de declarações

Para acessar o histórico de declarações, basta acessar a página Intervenções e clicar no no [ícone declarar uso da água](#). Você será direcionado para a tela **Declarar uso da água** que possui duas abas:

- **[Ano]** → exibe os dados da declaração para o ano anterior ou outro ano selecionado. O título da aba, é o ano em questão.
- **Histórico** → apresenta as declarações dos anos anteriores. Contém, além das declarações em aberto e enviadas, a relação de edições/retificações feitas para cada ano da declaração. A Figura 11 apresenta o histórico de declarações, para a tipologia Captação, contendo data de envio, se enviada, volumes anuais medido e consumido, o status e ações disponíveis para cada declaração.

Figura 11 - Histórico de declarações

Dados da pessoa física / jurídica

Nome / Razão social: NOME DO TITULAR DA OUTORGA CPF / CNPJ: CPF/CNPJ DO TITULAR DA OUTORGA

Circunscrição Hidrográfica: SF5 - Baía do rio das Velhas Município: Brumadinho

Modo de uso: 10 - Captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração **Dados da intervenção (não editáveis)**

Ano selecionado

2021 Historico

Ano	Data de Envio	Volume total medido	Volume total consumido	Status	Ações
2023	12/11/2021	1.586.124,25	986.124,25	Em aberto	
2022	15/03/2023	486.124,25	386.124,25	Enviada	
2022	03/02/2023	686.124,25	586.124,25	Retificada	
2021	05/03/2022	586.124,25	486.124,25	Enviada	
2020	03/02/2021	486.124,25	386.124,25	Enviada	
2019	03/02/2020	586.124,25	486.124,25	Enviada	

Retornar <

Obs.: Anos meramente ilustrativos. O primeiro ano no sistema é 2023

Visualizar declaração

Editar declaração

Retificar Declaração

Download da declaração

Observe-se que, a depender do ano e do status, algumas ações podem estar desabilitadas, conforme detalhado nas próximas seções. Além disso, se a intervenção for referente a Dragagem ou Lançamento os campos exibidos serão diferentes.

9.8. Visualizar a declaração

Para abrir uma declaração, basta clicar no ícone **Visualizar declaração**. Ela será aberta na aba ao lado do histórico. Veja no exemplo da **Figura 11** que o ano selecionado para visualização é 2021. Essa tela somente permite ver os dados sem alterá-los.

9.9. Editar ou retificar a declaração

Na hipótese de o declarante observar erros nos dados declarados, estes poderão ser alterados até o final do prazo (último dia útil do mês de março). Para tanto, basta clicar em **Editar declaração** ou em **Retificar declaração**.

➤ **Editar** → está disponível enquanto a declaração ainda não foi enviada, ou seja, foi apenas salva pelo declarante. A qualquer momento, dentro do prazo, ele pode retornar e editar as informações, o que significa que as alterações irão sobrescrever os dados anteriormente preenchidos.

➤ **Retificar** → esta ação está disponível para as declarações que já foram enviadas. Assim, caso o declarante verifique que algum dado ficou

Atenção! Para que declaração seja considerada válida para a cobrança, é necessário que esteja enviada.

Caso retifique uma declaração e deixe a retificadora em aberto, os cálculos serão feitos com a declaração retificada, ou seja, a anterior, que possui os dados possivelmente errados.

incorreto após o envio, ele poderá ser corrigido até fim do prazo. Neste caso, os dados não serão sobrescritos. O sistema criará uma Declaração Retificadora e à anterior será atribuído o status Retificada, conforme exemplo na **Figura 12**.

Figura 12 - Declaração retificada e retificadora

Ano	Data de Envio	Volume total medido	Volume total consumido	Status	Ações
2023	10/12/2023	1.586.124,25	986.124,25	Em aberto	   
2022	15/03/2023	486.124,25	386.124,25	Enviada	   
2022	03/02/2023	686.124,25	586.124,25	Retificada	   
2021	05/03/2022	586.124,25	486.124,25	Enviada	   

Declaração retificada

Declaração Retificadora, válida para a cobrança

9.10. Download da declaração

Para imprimir uma cópia da sua declaração, basta acessar o **Histórico** de declarações, escolher a declaração que deseja imprimir e clicar no ícone **Download da Declaração**. Esta ação só está disponível para as declarações enviadas.

10. CASOS ESPECIAIS

10.1. Outorgas vencidas ou canceladas no ano anterior ao da declaração

Para as outorgas que venceram (ou seja, não possuem pedido de renovação), o usuário deve declarar os volumes medidos até o mês de vencimento da outorga. O mesmo procedimento deve ser feito para aquelas que foram canceladas no ano anterior ao da declaração. Dados declarados após o vencimento ou cancelamento serão desconsiderados no cálculo da cobrança.

10.2. Outorgas em renovação

Outorgas em renovação são aquelas para as quais foi formalizado o processo de renovação, que ainda não teve a sua análise concluída até o anterior ao da declaração. Nos termos da

[Portaria Igam nº 48/2019](#), a outorga está renovada até a manifestação final do órgão. Assim, considera-se que a outorga está válida e a declaração deve ser feita para todo o ano anterior.

10.3. Outorgas com renovação publicada no ano anterior ao da declaração

As medições devem ser informadas apenas para os dias outorgados. Caso a sua outorga tenha sido renovada por outra no ano anterior, será necessário inserir duas intervenções: uma para outorga antiga e outra para nova outorga. Para a outorga antiga, preencha apenas as medições até o mês de publicação da nova outorga e preencha as medições da nova outorga a partir da sua publicação.

O **Quadro 6** apresenta um exemplo de como preencher os dados por mês para cada outorga, considerando uma situação hipotética em que a outorga 1 foi renovada pela outorga 2, publicada no dia 21 de maio.

Quadro 06 – Período de preenchimento para uma captação considerando vigência das outorgas

Mês	Volume medido Outorga 1	Observação	Mês	Volume medido Outorga 2	Observação
Janeiro	625		Janeiro	0	Outorga ainda não havia sido publicada.
Fevereiro	785		Fevereiro	0	
Março	996		Março	0	
Abril	956		Abril	0	
Maio	553	Volume medido até o ultimo dia da vigência da Outorga: 20 de maio	Maio	310	Volume medido a partir da publicação da outorga: 21 de maio
Junho	0	A partir desse mês declarar zero, pois a outorga não está mais vigente, tendo sido substituída pela sua renovação	Junho	863	
Julho	0		Julho	882	
Agosto	0		Agosto	953	
Setembro	0		Setembro	1025	
Outubro	0		Outubro	1580	
Novembro	0		Novembro	1356	
Dezembro	0		Dezembro	1150	

Observe no exemplo hipotético que trata-se da mesma intervenção com duas outorgas diferentes, uma renovando a outra. Em maio, mês em que ocorreu a renovação, o volume medido é proporcional ao período de vigência. Foi captado um volume de 553 m³ até o dia 20 e 310 m³ do dia 21 até o dia 31 de maio.

10.4. Captações não instaladas, ausência de captação ou equipamentos de medição não instalados

Caso o uso já tenha sido autorizado pelo órgão gestor, mas **a intervenção ainda não foi implantada**, você poderá declarar a ausência de uso da água, total ou parcial, informando volume 0 (zero) a cada mês em que não houve captação. Esse procedimento também pode ser adotado para as intervenções implantadas em algum mês do ano anterior ao da declaração. Nesse caso, informe 0 (zero) nos meses anteriores à implantação.

O mesmo se aplica às **captações implantadas**, contudo **não foram utilizadas no ano anterior**, total ou parcialmente. Algumas razões para a ausência de captação poderiam ser a paralisação da atividade; a outorga foi concedida em parte do ano (incluindo as outorgas novas publicadas a partir de fevereiro; o equipamento pode estar em manutenção. Veja quais informações inserir em cada campo para cada situação no **Quadro 5**.

Já nos casos em que o **equipamento** para medição dos volumes **não foi instalado**, não houve monitoramento dos volumes captados, ou seja, não houve medição. O preenchimento da declaração neste caso seria feito com base em estimativa. Por esta razão, não são considerados no cálculo da cobrança.

Quadro 5 – Como declarar captações não instaladas ou ausência de captação

Tipo	Campo	Como declarar	Observações
CAPTAÇÃO NAO INSTALADA	Equipamento de medição	Escolha a opção “ Outro ”.	
	Volume medido	Informe 0 (Zero) nos meses em que a captação não foi utilizada. Lembre-se que a captação pode ter sido instalada em algum mês do ano anterior.	O sistema solicitará que justifique o volume zerado. Nesse caso, escolha “ Operação da captação não iniciada ”.
	Coefficiente de Retorno	O coeficiente de retorno é único para o ano todo. Então faça a estimativa, considerando o volume utilizado. Se não houve captação em nenhum mês, informe 0 (zero)	Utilizado para calcular o consumo por outorga. Veja uma sugestão para estimar o coeficiente na Seção 6.3
	Observação	Opcional	
AUSÊNCIA DE CAPTAÇÃO – Intervenções instaladas	Equipamento de medição	Escolha o equipamento instalado na lista.	Atenção! Neste caso, a captação foi instalada, mas por algum motivo não houve captação em um ou mais meses.
	Volume medido	Informe 0 (Zero) nos meses em que a captação não foi utilizada. Lembre-se que a captação pode ter funcionado em outros meses.	O sistema solicitará que justifique o volume zerado. Nesse caso, escolha uma das seguintes opções: - Captação temporariamente paralisada; - Equipamento em manutenção; - Sem autorização para captar este mês.
	Coefficiente de Retorno	O coeficiente de retorno é único para o ano todo. Então faça a estimativa, considerando o volume utilizado. Se não houve captação em nenhum mês, informe 0 (zero)	Utilizado para calcular o consumo por outorga. Veja uma sugestão para estimar o coeficiente na Seção 6.3 .
	Observação	Opcional	

10.5. Usos emergenciais e TACs

As intervenções que estão em processo de regularização e que, se caracterizam como uso emergencial, nos termos da Portaria Igam n. 48/2019, ou ainda, aquelas que integram um Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o órgão gestor, também devem ser inseridas no sistema. Até que o ato autorizativo relativo as estas intervenções seja publicado, o empreendedor deve **inserir a intervenção** informando no campo Número da Portaria de Outorga uma combinação dos números 90 ou 91 + n. do processo formalizado, conforme **Quadro 6**.

Quadro 6 - Códigos para identificação dos TACs e Usos emergenciais

Tipo	Código	n. Processo de outorga	campo n. Portaria de Outorga	Campo Observação da Declaração**
TAC	90	12345/2023*	9012345/2023	TAC N. XXXXXX (PROCESSO SIAM: 12345/2023; PROCESSO SEI: 2240.01.0000000/2023-66)
Uso emergencial	91	12345/2024*	9112345/2024	Uso emergencial (PROCESSO SIAM: 12345/2024; PROCESSO SEI: 2240.01.0000000/2024-66)

*Números utilizados apenas para fins didáticos. Não correspondem necessariamente a TAC ou uso emergencial.

**Esse campo não aparece no registro da Intervenção. Será exibido somente na declaração.

Após o registro da intervenção, os volumes captados devem ser declarados normalmente através do comando **Declarar uso da água**. No campo **Observação** informar que se trata de uso emergencial ou TAC, bem como os respectivos números do TAC, processo Siam e processo SEI (relativo ao pedido de regularização da intervenção). Veja um exemplo de declaração na **Figura 13**.

A intervenção criada deve ser utilizada nos anos seguintes até que o ato autorizativo seja publicado, quando será necessário inserir uma nova intervenção com o número da outorga. Nesse caso, a declaração será feita proporcionalmente considerando o número de dias outorgados e o número de dias em que esteve em análise, seguindo a mesma lógica das outorgas renovadas, conforme procedimentos já explicitados na **Seção 10.3**.

Figura 13 - Exemplo de uma declaração para intervenção inserida em TAC

ecosistemas | Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos DECLARANTE

Declarar o uso da água N. Intervenção 2024.01.02.302.0000010
N. Portaria: 9012345/2023

Dados da pessoa física / jurídica

Nome/Razão social: **NOME DO TITULAR DO PROCESSO DE OUTORGA** **CPF/CNPJ DO TITULAR DO PROCESSO DE OUTORGA**

Circunscção Hidrográfica: DO3 - Rio Santo Antônio Município: Bom Jesus do Amparo

Modo de uso: 01 - Captação em corpo de água (rios, lagoas naturais, etc)

Combinação do Cod 90 (TAC) + N. do processo de outorga.

Se uso Emergencial, utilizar o código por 91

2023

Equipamento de medição: Status da declaração: **Em aberto**

Coefficiente de retorno(%):

Meses	Volume captado (m ³ /mês)	Meses	Volume captado (m ³ /mês)
Janeiro	<input type="text" value="0,00"/>	Julho	<input type="text" value="0,00"/>
Fevereiro	<input type="text" value="0,00"/>	Agosto	<input type="text" value="0,00"/>
Março	<input type="text" value="0,00"/>	Setembro	<input type="text" value="0,00"/>
Abril	<input type="text" value="0,00"/>	Outubro	<input type="text" value="0,00"/>
Maior	<input type="text" value="0,00"/>	Novembro	<input type="text" value="0,00"/>
Junho	<input type="text" value="0,00"/>	Dezembro	<input type="text" value="0,00"/>
Volume total medido(m3):		<input type="text" value="0,00"/>	
Volume consumido(%):		<input type="text" value="0,00"/>	

Observação:
TAC N. XXXXXX (PROCESSO SIAM: 12345/2023; PROCESSO SEI: 2240.01.0000000/2023-66)